

91.05.22  
EXTRATO

7821/2022  
PUBLICADO



Prefeitura Municipal de Igarassu  
Secretaria de Gestão Integrada



CONTRATO Nº 127/2022 //

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.340.639/0001-30, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO SGI Nº 025/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SGI Nº 013/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro na Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Duarte Coelho, Nº 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. **IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.129.114-26, RG Nº 6.387.783 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Charles Darwin, 183, Apto. 1204, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-520, no uso das atribuições que lhes confere o ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.340.639/0001-30**, localizada na Rua Calça da Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, Tel.: (19) 3518-7021, neste ato representada pelo seu representante/procuradora, Sr. **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, RG: 45.266.343-X, CPF: 445.695.628-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviço, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n.º 8.666/93 e na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico, n.º 013/2021, sob a responsabilidade da Pregoeira Rafaela Galdino da Silva, instituída por meio da Portaria n.º 008/2021, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE TRAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, VISANDO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR-CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE,**



Praça da Bandeira, 14,  
Centro - Igarassu/PE  
53.610-610





Prefeitura Municipal de Igarassu  
Secretaria de Gestão Integrada



**TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, CHAVEIRO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À LICITAÇÃO**

3.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos aqui estivessem, a proposta **adjudicada** da CONTRATADA e o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2021 **homologado** pelo CONTRATANTE.

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a nota de empenho n.º 610/000 e 611/000.

§1º. A previsão de gastos anuais com manutenção preventiva e corretiva de veículo(s) da **Secretaria de Saúde** é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) **com peças** e R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) **com serviços**.

§2º. O valor da cobrança da Taxa de Gerenciamento de 0,00% (zero centésimos), incidente sobre o valor total de gastos previstos com manutenção da unidade administrativa supra, é de R\$ 0,00 (Zero reais) para 12 (doze) meses.

§3º. Na execução do presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, a cobrar aos estabelecimentos de sua rede credenciada a Taxa de Credenciamento de 0,25% (vinte e cinco centésimo).

§4º. Pelo serviço do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA oferecerá desconto de 0,00% (zero centésimos), incidente sobre o valor das faturas apresentadas ao CONTRATANTE.

§5º. A CONTRATANTE não se obriga a realizar despesas com manutenção veicular na totalidade do valor deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas advindas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
69.000	69.100	1030150022.125	33.90.39.00 33.90.30.00	500.1002

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo o termo inicial a data de sua assinatura.

§1º. O presente contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





**Prefeitura Municipal de Igarassu**  
Secretaria de Gestão Integrada



7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ceder sem ônus ao CONTRATANTE os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema, se for o caso;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada veículo cadastrado pelo CONTRATANTE;
- c) Realizar os pagamentos aos estabelecimentos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ainda que ocorra atraso de pagamento no limite previsto no § 2º da cláusula 9.2;
- d) Envidar todos os esforços no sentido de que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- e) Fiscalizar os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento e presteza no atendimento;
- f) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- g) Encaminhar, via internet, pelo sistema do CONTRATANTE, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra e a parcela relativa ao fornecimento de peças, bem como a identificação do veículo;
- h) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento aos seus estabelecimentos credenciados, referente aos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior;
- i) Emitir, através de sua rede credenciada, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;
- j) Emitir, por meio de seus estabelecimentos credenciados, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo a placa, o modelo e fabricante, o ano de fabricação e a leitura do hodômetro do veículo;
- k) Devolver, através dos estabelecimentos credenciados, as peças e acessórios substituídos ao representante do CONTRATANTE;
- l) Prestar o devido treinamento aos funcionários dos estabelecimentos de sua rede credenciada em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- m) Oferecer, através dos estabelecimentos credenciados, a garantia mínima de **90 (noventa) dias** pelos serviços executados e para as peças e acessórios fornecidos, observando-se, ainda, a garantia concedida pelos fabricantes;
- n) Prestar o serviço objeto deste instrumento contratual sob as mesmas condições, caso ocorra, durante sua vigência, a alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- o) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- p) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhando correspondência eletrônica dirigida ao CONTRATANTE;
- q) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone e aplicativo de mensagem instantânea;
- r) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las





**Prefeitura Municipal de Igarassu**  
Secretaria de Gestão Integrada



arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até **05 (cinco) anos**;

**s)** Providenciar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de serviços de reparos automotivos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e fornecimento dos produtos;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste instrumento;
- c)** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d)** Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para os estabelecimentos de execução de serviços;
- e)** Designar servidores (Gestor e Fiscal) para o acompanhamento da execução contratual e para a fiscalização dos serviços prestados pelos estabelecimentos;
- f)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos da CLÁUSULA NONA.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento à CONTRATADA pela prestação do serviço do objeto do presente instrumento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

**§1º.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até **05 (cinco) dias** após o encerramento do mês;

**§2º.** A Nota Fiscal deverá ser emitida discriminando a parcela relativa à mão-de-obra e a parcela relativa ao fornecimento de peças, bem como a identificação do veículo.

**9.2.** O pagamento das faturas será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE.

**§1º.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

**§2º.** Decorridos mais de **90 (noventa) dias consecutivos** sem que o CONTRATANTE realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste instrumento, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, reajustados pelo IPCA, conforme fórmula do parágrafo seguinte.

**§3º.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no § 1º e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30);

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





**Prefeitura Municipal de Igarassu**  
Secretaria de Gestão Integrada



**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**§4º.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**§5º.** A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá a CONTRATANTE solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal dos estabelecimentos credenciados, além da obrigatória a ser apresentada pela CONTRATADA para fim de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo descumprimento do prazo de pagamento previsto na alínea "c" da cláusula 7.1, o CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA, conforme demonstrativo abaixo:

<b>ATRASO</b>	<b>MULTA (não cumulativa)</b>
De 01 (um) a 05 (cinco) dia	5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimentos
De 06 (seis) a 10 (dez) dias	10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimentos
De 11 (onze) a 15 (quinze) dia	15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimentos
Acima de 16 (dezesesseis) dias	20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimentos

**10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE:

- a) Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1% do valor total da contratação
2	2% do valor total da contratação
3	4% do valor total da contratação
4	6% do valor total da contratação
5	8% do valor total da contratação
6	10% do valor total da contratação

**TABELA 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência



Prefeitura Municipal de Igarassu  
Secretaria de Gestão Integrada



4	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no presente instrumento contratual	6	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos para prestação dos serviços de manutenção (com ou sem fornecimento), a saber: de até <b>10 (dez) dias úteis</b> para os casos de retífica de motor, e de <b>03 (três) dias úteis</b> para os demais serviços, contados da data de entrada do veículo no estabelecimento/oficina	6	Por ocorrência
6	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência
7	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência
8	Não zelar por informações <b>confidenciais</b> sobre o CONTRATANTE	6	Por ocorrência
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização	6	Por ocorrência
10	Negar suporte técnico	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até <b>5 (cinco) dias</b> após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados	5	Por ocorrência
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência
15	Não cumprir o prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores	4	Por dia
16	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
17	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências da alínea "g" da cláusula 7.1	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência
19	Prestar, de forma tardia, suporte técnico requerido	2	Por dia





**Prefeitura Municipal de Igarassu**  
Secretaria de Gestão Integrada



20	Não cumprir os prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos estabelecimentos de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

§1º. Cumulativamente à aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato na ocorrência, reincidente ou não, de infrações de maior gravidade, entendidas aquelas de grau 4, 5 e 6.

§2º. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da notificação, podendo a CONTRATANTE descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

§3º. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

§4º. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 9.784/99.

§5º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do presente instrumento contratual, durante toda sua vigência, será de responsabilidade pelo Sr. **RENILDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, CPF nº 733.557.044-15, nomeado pela Portaria nº 075/2022, emitida pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, sendo suas atribuições as seguintes:

- a) Acompanhar, junto ao(s) FISCAL(IS), o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) FISCAL(IS) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) FISCAL(IS) no controle e análise da documentação do CONTRATO, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Solicitar renovação contratual, nos termos do subitem 13.1, ao setor competente;
- f) Aplicar as penalidades previstas no instrumento contratual e, ainda, de acordo com as informações prestadas pelo(s) FISCAL(IS).

11.2. A fiscalização da execução deste contrato, durante toda sua vigência, será de responsabilidade pelo Sr. **DANILO SANTOS DA COSTA**, CPF nº 122.212.324-02, nomeado pela portaria nº 075/2022, emitida pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, sendo suas atribuições as seguintes, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93:



**Prefeitura Municipal de Igarassu**  
Secretaria de Gestão Integrada



- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
  - b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
  - c) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
  - d) Autorizar o orçamento que contiver o MENOR PREÇO para o CONTRATANTE;
  - e) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
  - f) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
  - g) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados, exigindo a adoção das medidas corretivas necessárias;
  - h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o autorizado;
  - j) Solicitar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
  - k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
  - l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.
- §1º. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.
- §2º. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- §3º. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- §4º. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE na forma de extrato, como condição de sua eficácia.





**Prefeitura Municipal de Igarassu**  
Secretaria de Gestão Integrada



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Igarassu/PE para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**13.2.** Para firmeza e prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarassu, 26 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

MATEUS FELIPE  
FRANCELINO DE  
SOUZA:44569562833

Assinado de forma digital por  
MATEUS FELIPE FRANCELINO  
DE SOUZA:44569562833

**PRIMECONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

JAKELINNE CORREIA DA  
SILVA  
BANDEIRA:05921075400

Assinado de forma digital por  
JAKELINNE CORREIA DA SILVA  
BANDEIRA:05921075400  
Dados: 2022.04.28 12:10:26 -03'00'

**JAKELINNE CORREIA DA SILVA BANDEIRA**  
**ASSESSORIA JURIDICA**  
**OAB/PE 33.743**

LAURA VIRGINIA  
GOMES DE  
LIMA:02992738492

Assinado de forma digital por  
LAURA VIRGINIA GOMES DE  
LIMA:02992738492  
Dados: 2022.04.28 12:37:46 -03'00'

**LAURA VIRGÍNIA GOMES DE LIMA**  
**DIRETORA DO SETOR DE CONTRATOS**

GERENCIADOR DO CONTRATO:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 733 557 04495

FISCAL DO CONTRATO:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 122.212.324-02



Praça da Bandeira, 14,  
Centro - Igarassu/PE  
53.610-610

**#Trabalha**  
**trquefaz**  
**História**



# GAMELEIRA

CONSTITUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**CONTRATO Nº. 008/ 2021 – CPL/PMG**

**CONTRATO RELATIVO A GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Romero José da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7355825 SDS/PE e CPF nº. 061.813.344-59, **Secretaria Municipal de Educação**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Ítalo Agra de Oliveira Silva**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 5998848 SDS/PE e CPF nº. 058.069.904-86, **Fundo Municipal de Saúde da Gameleira**, com sede na Rua Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 1.155.982 SDS/PE e CPF nº. 128.414.554-91, **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da Gameleira**, com sede na Tv. Luiz Rodolfo, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº. 7009825 SDS/PE e CPF nº. 055.064.614-02, e de outro lado, a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida a Calçada Cañopo, nº 11, Andar 2, Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela Sra **Sirlene Cardoso Minganti**, brasileiro, casada, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 26.813.241-0 e CPF nº. 260.464.618-80, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2021**, homologado em 05 de abril de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município da Gameleira, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- 2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 570.840,00 (Quinhentos e Setenta mil Oitocentos e Quarenta reais)**, conforme planilhas abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:**

VALINE CARDOSO MINGANTI  
01/08/2021





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DADOS	VALORES/ QUANTIDADES
<b>PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO</b>	
Frota atual de veículos próprios do Município da Gameleira-PE	08
Valor estimado com gasto de Peças projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 150.000,00
Valor estimado com gasto de Serviços projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 50.000,00
Taxa Administrativa: 0,00%	R\$ 0,00
Taxa de Credenciamento: 0,50%	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (12 MESES) PEÇAS + SERVIÇOS+ TAXAS</b>	<b>R\$ 201.000,00</b>

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

DADOS	VALORES/ QUANTIDADES
<b>PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO</b>	
Frota atual de veículos próprios do Município da Gameleira-PE	15
Valor estimado com gasto de Peças projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 200.000,00
Valor estimado com gasto de Serviços projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 50.000,00
Taxa Administrativa: 0,00%	R\$ 0,00
Taxa de Credenciamento: 0,50%	R\$ 1.250,00
<b>TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (12 MESES) PEÇAS + SERVIÇOS+ TAXAS</b>	<b>R\$ 251.250,00</b>

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

DADOS	VALORES/ QUANTIDADES
<b>PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO</b>	
Frota atual de veículos próprios do Município da Gameleira-PE	08



# GAMELEIRA

MUNICÍPIO DE GAMELEIRA - PE

Valor estimado com gasto de Peças projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 70.000,00
Valor estimado com gasto de Serviços projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 30.000,00
Taxa Administrativa: 0,00%	R\$ 0,00
Taxa de Credenciamento: 0,50%	R\$ 500,00__
<b>TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (12 MESES) PEÇAS + SERVIÇOS+ TAXAS</b>	<b>R\$ 100.500,00</b>

• **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

DADOS	VALORES/ QUANTIDADES
<b>PROJEÇÃO 12 (DOZE) MESES CONSIDERANDO</b>	
Frota atual de veículos próprios do Município da Gameleira-PE	01
Valor estimado com gasto de Peças projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 10.000,00
Valor estimado com gasto de Serviços projetado para o período de 12 (doze) meses – Conforme Termo de Referência.	R\$ 8.000,00
Taxa Administrativa: 0,00%	R\$ 0,00
Taxa de Credenciamento: 0,50%	R\$ 90,00__
<b>TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (12 MESES) PEÇAS + SERVIÇOS+ TAXAS</b>	<b>R\$ 18.090,00</b>

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

VALIDE  
1 - ASSINATURA  
2 - DATA  
3 - LOCAL

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O contrato terá vigência de **12(doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrecorríveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como Índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Termo de Referência, será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato o Servidor Jobson Ederlan Ramos da Silva – Secretário Adjunto de Transportes.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Dotações Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes:  
20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
04 122 0021 2122 0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO  
416 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Secretaria Municipal de Educação:  
20 55 FUNDEB  
12 361 0122 2096 0000 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 40%  
357 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
  
20 55 FUNDEB  
12 361 0120 2095 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 40%  
323-3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
  
20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12 361 0122 2078 0000 MANUTENÇÃO DO PNATE  
230 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
  
20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12 361 0122 2044 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS  
PROPRIOS  
230 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
  
20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12 122 0120 2963 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF  
230 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Fundo Municipal de Saúde:  
30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0101 2369 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA  
725 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
  
30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 122 0100 2367 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -  
FMS - IMPOSTOS E  
TRANFERÊNCIAS SAÚDE  
679 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
  
30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0101 2369 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA  
726 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
  
30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 302 0102 2381 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE  
836 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
  
30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 302 0102 2381 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE  
837 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Social:

SELENE  
CARRICO  
MUNICÍPIO DE  
GAMELEIRA





PRELIMINAR DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTITUÍDA EM 11 DE ABRIL DE 1890

30 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 122 0080 2924 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS  
550 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.1 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- 8.1.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos e máquinas relacionados no Termo de Referência;
- 8.1.3 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento de cada parcela.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.1.3, será aplicada multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- 10 DE ABRIL DE 1990
- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - IV. Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

- 8.1.4 Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no neste Termo.



PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**  
CAMPUS: RUA JOSÉ BARRADAS, 95 - JARDIM SÃO FRANCISCO - JACARAÍPE - PE

- 8.1.5 Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- 8.1.6 Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- 8.1.7 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- 8.1.8 Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de- obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- 8.1.9 Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- 8.1.10 Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;
- 8.1.11 Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- Placa do veículo;
  - Modelo e fabricante do veículo;
  - Ano de fabricação do veículo;
  - Leitura do hodômetro do veículo.
- 8.1.12 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- 8.1.13 Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- 8.1.14 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- 8.1.15 Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- 8.1.16 Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- 8.1.17 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- 8.1.18 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos;





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA FUTUREIRA

encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

- 8.1.19 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- 8.1.20 Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos;
- 8.1.21 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- A) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 150km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no Termo de Referência;
  - B) Credenciar no mínimo 01 (uma) empresa, caso exista, para cada especialidade dos serviços deste termo de referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos, no município da gameleira

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- 8.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.2.4 Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- 8.2.5 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- 8.2.6 Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- 8.2.6.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
- 8.2.6.2 A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- 8.2.7 Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada na sede (endereço completo).
- 8.2.7.1 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
- 8.2.7.2 Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

**9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 Com fundamento nos art's. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

9.1.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

9.1.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por 180 dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até <b>10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços</b> , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em <b>até 5 (cinco) dias</b> após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia

VALDIR  
LARANJO  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO

*Valdir*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do contrato	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

- 9.2 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- 9.4 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- O Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021;
  - A(s) proposta(s) de preço da empresa CONTRATADA;
  - Termo de Referência – (Anexo I do Edital);

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA PERSPECTIVA

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE, 07 de abril de 2021.

10 DE ABRIL. CONTRATANTE DE 1896

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES  
Romero José da Silva  
CPF: 061.813.344-59  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e  
Transportes

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima  
CPF: 128.414.554-91  
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Ítalo Agra de Oliveira Silva  
CPF: 058.069.904-86  
Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima  
CPF: 055.064.614-02  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**CONTRATADA:**

SIRLENE CARDOSO Assinado de forma digital por  
SIRLENE CARDOSO  
MINGANTI:260464 MINGANTI:260464180  
61880 Dados: 2021.04.08 19:49:39  
4107

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ: 05.340.639/0001-30**  
**Sirlene Cardoso Minganti**  
**CPF: 260.464.618-80**

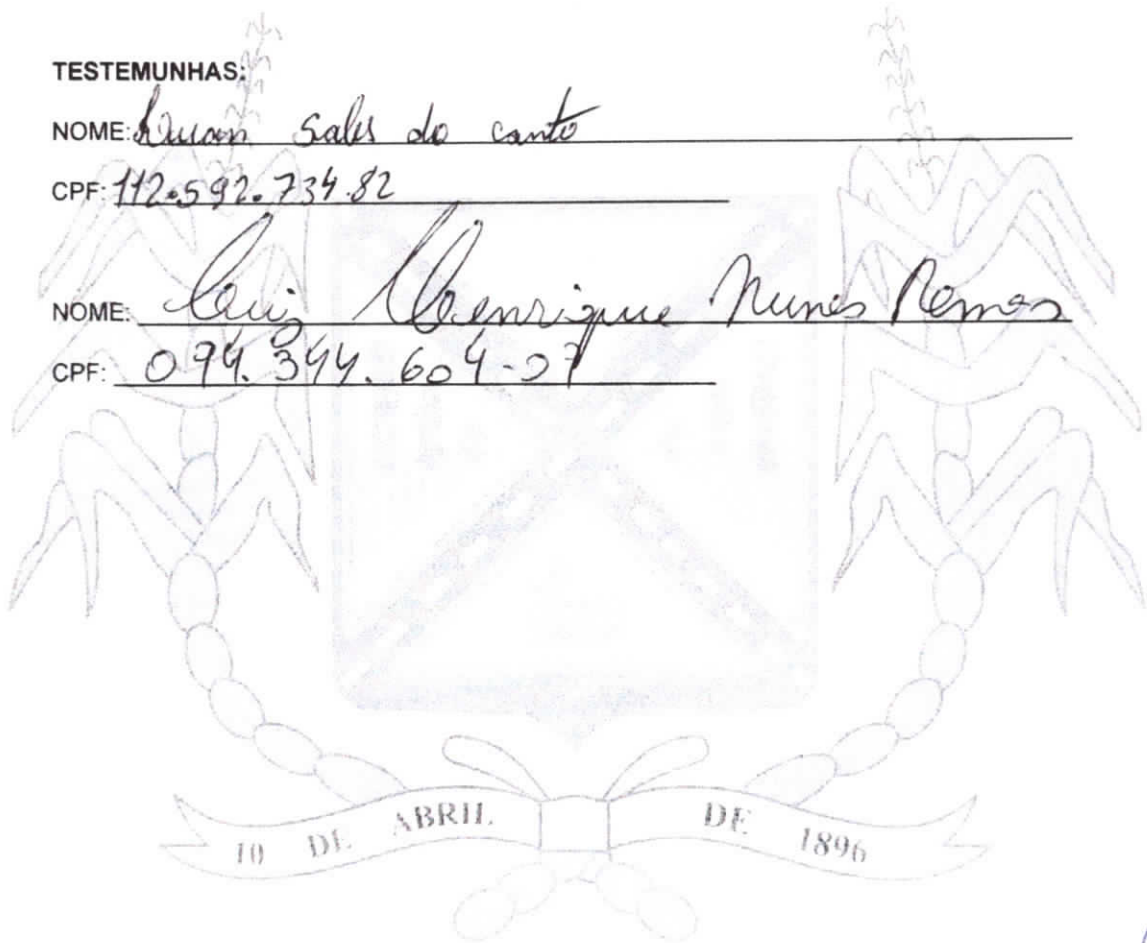
**TESTEMUNHAS:**

NOME: Luiz Sales do Santo

CPF: 112.592.734-82

NOME: Luiz Henrique Nunes Ramos

CPF: 094.344.604-27



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE E DO OUTRO LADO A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.

CONTRATO Nº 023/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominada CONTRATANTE, e da outra parte PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representada pela Senhora Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento) e serviços de chaveiro, conforme condições, exigências e características descritas no Termo de Referência, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$1.130.129,60 (um milhão, cento e trinta mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

Descrição do objeto	Valor Global Estimado	Taxa Administrativa (TA)	Taxa de Credenciamento (TC)	Percentual Administrativo PA=TA+TC	Valor Total com Taxas PA=TA+TC
GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.129.113,40	0,00%	0,09%	0,09%	R\$1.130.129,60

**Parágrafo único.** No valor contratual estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato serão custeadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.122.0012.2037.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 10.122.0012.2119.0000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0012.2106.0000-Manutenção da Estratégia Saúde da Família
- 10.302.0012.2108.0000-Manutenção da Rede Municipal Média/Alta Complexidade
- 10.302.0012.2109.0000-Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PRAFEITURADAALIANCA





SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

10.302.0012.2110.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Unidade Mista  
10.302.0012.2133.0000-Manutenção das Atividades do CAPS Municipal  
10.305.0012.2113.0000-Manutenção das Atividades de Epidemiologia e Controle de Doenças  
3.3.90.30.00-Material de Consumo  
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações previstas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito em sua integralidade, e de acordo com os valores estimados na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - O regime de execução, entende-se por indireto, do tipo empreitada por preço unitário.

III - Somente será emitida Ordem de Serviço à CONTRATADA após a realização do número mínimo de estabelecimentos credenciados, como previsto no item 4.1.4 "a" e "b" do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I) do edital, devendo providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato, caso ainda não estejam credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, devendo ser observados os seguintes critérios e quantitativos mínimos:

a - Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;

b - Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados no item 5.1 "d" do Termo de Referência.

II – Disponibilizar toda sua rede credenciada ao CONTRATANTE.

III – Permitir, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos.

IV - Ceder sem ônus ao CONTRATANTE os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema.

V - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 20(vinte) veículos relacionados no item 9 do Termo de Referência.

VI - Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do CONTRATANTE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo setor competente.

VII - Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais.

VIII - Disponibilizar software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias à demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizado no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços.

IX - Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do CONTRATANTE, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da CONTRATADA.

X - Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do CONTRATANE, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, cuja comprovação será

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA





SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

realizada mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que demonstre a realização do treinamento.

XI - Comprovar o treinamento/capacitação dos credenciados mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento.

XII - Fornecer treinamento a todos os novos credenciados (fornecedores credenciados no decorrer da vigência contratual), em até 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento, cuja comprovação será realizada mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que demonstre a realização do treinamento.

XIII - Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

XIV - Permitir a inclusão ou exclusão de veículos da frota a critério do CONTRATANTE.

XV - Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex, Molicar, Linx, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

XVI - Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento efetivo do valor devido pela Contratante, sob pena de aplicação das seguintes multas não cumulativas:

a - De 01 (um) a 05 (cinco) dias de atraso, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

b - De 06 (seis) a 10 (dez) dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

c - De 11 (onze) a 15 (quinze) dias de atraso, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

d - Acima de 16 (dezesesseis) dias de atraso, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

e - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

XVII - Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.

XVIII - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.

XIX - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

XX - Encaminhar, via internet, pelo sistema do CONTRATANTE, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

XXI - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.

XXII - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

XXIII - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da CONTRATADA, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



PREFEITURADAALIANÇA

para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados: placa do veículo, modelo e fabricante do veículo, ano de fabricação do veículo e leitura do hodômetro do veículo.

XXIV - Devolver, através da rede de estabelecimentos credenciada, as peças e acessórios substituídos ao representante do CONTRATANTE.

XXV - Prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos.

XXVI - Oferecer, através da rede de estabelecimentos credenciada, garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados.

XXVII - Oferecer, através da rede de estabelecimentos credenciada, garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.

XXVIII - Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

XXIX - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços.

XXX - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao CONTRATANTE.

XXXI - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

XXXII - Guardar sigilo sobre informações do CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

XXXIII - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XXXIV - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

XXXV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

XXXVI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXXVII - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

XXXVIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XXXIX - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

LX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

LXI - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

LXII - Manter os preços pactuados;

LXIII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE**

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA





SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

LXIV – Indicar preposto.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a execução está em conformidade com o exigido no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação.

IV - Vetar o recebimento do serviço e/ou fornecimento que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

IX - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.

X - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

XI - Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

XII - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços. O referido servidor, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

I - O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

II – Deverá ser recebida a Nota Fiscal, juntamente com o relatório de Assistência Técnica enviado pela CONTRATADA, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 🌐 PREFEITURADAALIANCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

III - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§2º A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **João Gomes da Silva**.

### § 3º São atribuições do Gestor e Fiscal do contrato:

I - Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

a - Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;

b - Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;

c - Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;

d - Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e - Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;

f - Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;

g - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

h - Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

i - Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

j - Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;

k - Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;

l - Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

II - Define-se por GESTOR DO CONTRATO o servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

a - Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

b - Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA





SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

c - Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e - Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

§ 4º A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

§ 5º A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

#### CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo no Setor de Finanças do CONTRATANTE, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

III - A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela CONTRATADA discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

IV - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

V - Atesto do setor competente.

VI - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

VII - Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que o CONTRATANTE realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida do ateste e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§3º A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§4º Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas CONTRATANTE:

I - Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para o CONTRATANTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA





SECRETARIA MUNICIPAL DE

# SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

II - Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas na Cláusula Quinta, XVI, deste Contrato.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

# SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste contrato	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do CONTRATANTE.

§ 4º A aplicação de multa não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 5º Objetivando evitar dano ao Erário, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱📺 PREFEITURADAALIANÇA



§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

# SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

Assinado de forma digital por  
GLEISY TAVARES DE ARAUJO  
Dados: 2022.06.30 10:37:22 -03'00'

Aliança, 30 de junho de 2022.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gleisy Tavares de Araújo  
Gestora

## CONTRATANTE

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital  
por RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

## PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.340.639/0001-30  
Renata Nunes Ferreira  
CPF nº. 371.237.288-40  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

NOME:	<i>Jania Victoria Bombalho da Silva Souza</i>	
CPF:	<i>342.333.714-29</i>	
NOME:	ANDRESSA CRISTINA	Assinado de forma digital por ANDRESSA
	CORDEIRO:3619504	
CPF:	6876	CRISTINA CORDEIRO:36195046876

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA